REGISTRAD

PESSOAS JURIDICAS Manaus- Amazonas

RCPJ- REGISTRO CIVIL-DAS

Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazôn R. Barão de Solimões nº 12, Cj. Parque das Laranjeiras – Flores

CEP: 69058-250

Manaus, Amazonas - Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - IDESAM

Constituído em 20 (vinte) de Setembro de 2004 (dois mil e guatro) Atualizado em 26 (vinte e seis) de Junho de 2015 (dois mil e quinze)

CAPÍTULO I -DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - IDESAM, fundado em 20 de setembro de 2004, registrado sob o Número 15.907, no Livro A-259, em 4 de março de 2005, CNPJ/MF 07.339.438/0001-48, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, podendo instalar núcleos ou subsedes onde sua administração julgar conveniente ou necessário, inclusive no exterior.

Artigo 2º. O INSTITUTO gozará de autonomia financeira e administrativa e reger-se-á pela legislação aplicável, pelas normas deste ESTATUTO e de seu REGIMENTO INTERNO, pelos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência e gestão democrática.

Artigo 3º. O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Artigo 4º. O INSTITUTO tem por missão promover a valorização e o manejo sustentável dos recursos naturais da Amazônia, buscando alternativas para a conservação ambiental, o desenvolvimento social e a mitigação das mudanças climáticas.

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS Manaus- Amazonas REGISTRADO

Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia R. Barão de Solimões nº 12, Cj. Parque das Laranjeiras – Flores

CEP: 69058-250

Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



Parágrafo único. A missão institucional estabelecida neste artigo será executada através da elaboração e execução direta ou indireta de estudos, projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da transmissão de recursos técnicos, físicos, humanos e financeiros, bem como a transmissão de conhecimentos, abrangendo o ensino, treinamento e capacitação de pessoas, ou auxiliando outras organizações privadas sem fins lucrativos, pessoas jurídicas de direito privado ou público, desde que em atividades congruentes com a missão e os objetivos do IDESAM ou, pelo menos, correlatas.

Artigo 5°. O IDESAM terá como objetivos institucionais:

- I Desenvolver, gerir, coordenar, promover, incentivar e executar projetos, pesquisas, estudos científicos, produtos e serviços que promovam a assistência social, educação, geração de emprego e renda e capacitação técnica, treinamento e ensino na área agroambiental e de mudanças climáticas e correlatas fomentando a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, angariando, transmitindo e gerindo fundos necessários, provenientes de indivíduos ou entidades, nacionais e estrangeiras públicas ou privadas, inclusive podendo realizar a transferência para parceiros, em projetos alinhados a finalidades previstas neste estatuto.
- II Promover a assistência social através do desenvolvimento e/ou execução de projetos relacionados à geração de renda e emprego, pesquisa, e qualificação profissional, saneamento, saúde, educação e ensino, turismo, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas e quaisquer atividades relacionadas à proteção do meio ambiente e ao uso de recursos naturais, mudanças climáticas e redução de emissão de gases de efeito estufa.
- III Prestar serviços técnicos, científicos e jurídicos relacionados ao manejo dos recursos naturais e à conservação e o desenvolvimento sustentável, como assistência técnica agrícola e florestal, pesquisa e atividades correlatas.
- IV Promover o combate à pobreza mediante atividades de educação, processos de aprendizagem e capacitação de pessoas e comunidades tradicionais e/ou rurais, nas



Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



temáticas de conservação e manejo sustentável de recursos naturais e atividades correlatas, democratizando e disseminando conhecimentos e informações, possibilitando a geração de trabalho e renda e estimulando a proteção ambiental, priorizando pessoas carentes e portadoras de necessidades especiais.

- V Desenvolver mecanismos de inovação tecnológica que contribuam para a missão e objetivos do **INSTITUTO**.
- VI Oferecer oportunidades para que a iniciativa privada pratique sua responsabilidade socioambiental apoiando projetos desenvolvidos pelo Instituto dentro de seus objetivos institucionais;
- VII Promover e executar treinamentos, formação, capacitação e o intercâmbio de voluntários, técnicos, especialistas e estudantes, visando o incremento do conhecimento nas áreas de conservação ambiental, desenvolvimento sustentável e manejo de recursos naturais e atividades correlatas.
- VIII Organizar e/ou promover congressos, simpósios, seminários, conferências, publicações técnico-científicas, concursos e competições e cursos ou ações de cunho didático em geral, como forma de estimular a discussão e o debate na busca de soluções criativas, originais e apropriadas aos problemas ambientais e sociais.
- IX Organizar e promover eventos e atividades de natureza cultural, artística e esportivas, visando a divulgação e a conscientização da sociedade e do público em geral para as atividades do **INSTITUTO**, sua missão e objetivos institucionais e a importância da preservação ambiental aliada ao desenvolvimento sustentável..
- X Produzir, sistematizar, organizar e publicar material publicitário, didático e/ou científico que verse sobre os temas relacionados à missão e objetivos do IDESAM.
- XI Estabelecer parcerias com entes públicos ou privados que tenham objetivos institucionais assemelhados ou correlatos, ou de qualquer maneira servíveis à consecução da missão e dos objetivos do IDESAM.

M.M.

Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 6°. O INSTITUTO apresenta a seguinte estrutura organizacional com seus respectivos componentes:

- I ASSEMBLEIA GERAL, composta por todo(a)s o(a)s ASSOCIADO(A)S.
- II CONSELHO DIRETOR composto por, <u>no mínimo</u>, 3 (três) e <u>no máximo</u> 6 (seis) ASSOCIADO(A)S, dentre eles o(a) PRESIDENTE e o(a) VICE-PRESIDENTE da entidade.
- III CONSELHO CONSULTIVO, composto por um mínimo de 3 (três) e no máximo 7 (sete) CONSELHEIRO(A)S CONSULTIVO(A)S.
- IV CONSELHO FISCAL, composto um mínimo de 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) CONSELHEIRO(A)S FISCAIS.
- V DIRETORIA EXECUTIVA, composta por um(a) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) e, se necessário, um(a) VICE-DIRETOR(A) EXECUTIVO(A), sem prejuízo da criação de outros cargos.

Parágrafo único. Os cargos acima elencados, exceto os da DIRETORIA EXECUTIVA, somente poderão ser ocupados por ASSOCIADOS em pleno exercício de seus direitos, livres de quaisquer impedimentos e de caráter e conduta sabidamente ilibados.

CAPÍTULO IV - DO(A)S ASSOCIADO(A)S

Artigo 7°. Denominam-se ASSOCIADO(A)S do INSTITUTO as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinam a ata de assembleia de constituição do IDESAM, bem como aqueles que forem posteriormente admitidos em ASSEMBLEIA GERAL.

D.D.

Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



- §1º. A admissão de novos ASSOCIADO(A)S será decidida em ASSEMBLEIA GERAL, mediante proposta de ASSOCIADO(A)S, CONSELHEIRO(A)S ou DIRETORE(A)S, com aprovação por pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos válidos.
- §2º. A associação ao INSTITUTO não impede o exercício de outras atividades, ainda que remuneradas, desde que desvinculadas daquele e não incompatíveis com seus objetivos e missão institucional.
- Artigo 8°. São direitos do(a)s ASSOCIADO(A)S, desde que em pleno exercício de suas prerrogativas perante o INSTITUTO e livre de impedimentos, participar, com o direito a voz, das ASSEMBLEIAS GERAIS, e ainda:
 - I Participar de todas as atividades do IDESAM.
 - II Votar e ser votado em eleições para os cargos de CONSELHEIRO(A)S e DIRETORE(A)S.
 - III Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções.
 - IV Apresentar propostas, programas e projetos de ação.
 - V Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
 - VI Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) do(a)s ASSOCIADO(A)S em pleno exercício de seus direitos perante o INSTITUTO e livre de qualquer impedimento.

Parágrafo único. Os ASSOCIADO(A)S com natureza de pessoa jurídica poderão compor quaisquer dos diversos órgãos do INSTITUTO, desde que representados por procurador(a), devidamente habilitado(a) para tanto, com mandato outorgando-lhe poderes específicos, livre de qualquer impedimento e apartado(a) de ato ou atividade contrário aos objetivos e à missão do IDESAM, sendo ainda pessoa vinculada à

20,20

CEP: 69058-250

Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



personalidade jurídica que representará, enquanto proprietário(a), sócio(a), diretor(a) ou gerente, desde que de ilibado caráter e reputação.

- Artigo 9º. São deveres do(a)s ASSOCIADO(A)S cumprir as disposições legais pertinentes, bem como as estatutárias e as regimentais, acatando as decisões da ASSEMBLEIA GERAL e demais órgãos do INSTITUTO, zelando pelo seu bom nome e fiel cumprimento de seus objetivos, sob pena de exclusão, e ainda:
 - I Observar os ditames deste ESTATUTO, regulamentos, regimentos, votações, deliberações e resoluções de seus órgãos.
 - II Cooperar para o desenvolvimento e difusão dos trabalhos do IDESAM, visando divulgar sua imagem institucional, objetivos e ações.
- §1º. Os direitos e deveres previstos neste ESTATUTO são pessoais e intransferíveis.
- §2º. Somente ASSOCIADO(A)S têm direito a indicar novos membros à DIRETORIA e/ou CONSELHOS, a ser referendado pela ASSEMBLEIA GERAL, com aprovação de 2/3 dos membros presentes.
- §3º. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao IDESAM, bem como olvidar as disposições deste ESTATUTO e demais normas e regulamentos do INSTITUTO, ou praticar ato ou qualquer atividade em desacordo com sua missão e objetivos institucionais.
- §4°. O processo de exclusão poderá ser instaurado mediante proposição de qualquer dos ASSOCIADO(A)S e votado em ASSEMBLEIA GERAL, que poderá ser convocada na forma estatutária para este fim, sempre que o(a) ASSOCIADO(A) incorrer em práticas ilícitas ou contrárias às disposições deste ESTATUTO e demais normas pertinentes, observando-se ainda a moral e os bons costumes, independentemente de condenação prévia, desde que seus atos possam prejudicar a imagem institucional do IDESAM.

000

CEP: 69058-250

Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



§5º. O(A) ASSOCIADO(A) excluído(a) terá direito à ampla defesa e ao contraditório, participando da ASSEMBLEIA destinada à votação de sua exclusão, para a qual será regularmente notificado a comparecer, podendo apresentar sua defesa na forma oral ou escrita, pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

§6°. A exclusão de ASSOCIADO(A), membro dos CONSELHOS ou DIRETORIA, se dará, tal qual sua admissão, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos válidos em ASSEMBLEIA.

Artigo 10. O(A)s ASSOCIADO(A)S não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do INSTITUTO salvo em caso de dolo ou fraude.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano do INSTITUTO, e se constituirá do(a)s ASSOCIADO(A)S em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12. A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um do(a)s ASSOCIADO(A)S com direito a voto, em primeira convocação, e no mínimo 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. As deliberações em pauta serão votadas por maioria simples ou qualificada, conforme cada matéria abordada, segundo disposições específicas previstas neste **ESTATUTO**.

Artigo 13. A ASSEMBLEIA GERAL deliberará, entre outros, sobre os seguintes temas:

I - Apreciação e aprovação dos balanços anuais e demais relatórios financeiros, prestação de contas, orçamentos e planos de trabalhos, estabelecer e definir as

W.D.

CEP: 69058-250

Manaus, Amazonas - Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



metas e planejamento estratégico dos trabalhos do INSTITUTO, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

- II Deliberar e votar sobre a eleição, admissão, destituição, demissão e exclusão de ASSOCIADO(A)S e CONSELHEIRO(A)S, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.
- III Deliberar sobre reforma e alterações do ESTATUTO, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.
- IV Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO e a destinação de seu patrimônio, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos de todos os ASSOCIADOS.
- §1º. As ASSEMBLEIAS GERAIS serão convocadas pelo(a) PRESIDENTE ou pelo(a) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A), ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADO(A)S, por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- §2º. A ASSEMBLEIA GERAL pode delegar uma ou mais atribuições aos CONSELHOS e à DIRETORIA EXECUTIVA, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

CAPÍTULO VI -DA ELEIÇÃO, POSSE E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Artigo 14. Os membros dos CONSELHOS serão eleitos ou destituídos de seus cargos por aprovação de 2/3 (dois terços) do(a)s ASSOCIADO(A)S presentes à ASSEMBLEIA GERAL.

CEP: 69058-250

Manaus, Amazonas - Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



§1º. Os mandatos do(a)s CONSELHEIRO(A)S será de:

- I PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE: 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição por número indeterminado de mandatos:
- II CONSELHO DIRETOR: 5 (cinco) anos, permitindo-se a reeleição por número indeterminado de mandatos:
- III CONSELHO CONSULTIVO: 3 (três) anos, admitida a reeleição por número indeterminado de mandatos:
- IV CONSELHO FISCAL: 2 (dois) anos para membros do, admitida a reeleição por número indeterminado de mandatos;
- §2°. A destituição do(s) CONSELHEIRO(A) se realizará pelas formas a saber:
 - I Vencimento de mandato;
 - II Indicação por CONSELHEIRO(A) e votação seguindo o quórum previsto neste ESTATUTO:
 - III Ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas;
 - IV Inocorrência em qualquer conduta reputada ilícitas ou contrária à lei, às disposições deste ESTATUTO ou do REGIMENTO, prejudiciais à imagem institucional do IDESAM, ou ainda, que contrariem sua missão e objetivos;
 - V A qualquer momento por decisão própria, com comunicação expressa à AO PRESIDENTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Artigo 15. O(A) PRESIDENTE deverá convocar eleições até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos do(a)s CONSELHEIRO(A)S e, no caso de pedido de desligamento, imediatamente após o recebimento do pedido, para que nova eleição seja realizada, em até 30 (trinta) dias contados daquela data.

CEP: 69058-250

Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



Parágrafo único. Em casos de destituição, a eleição de membro substituto se dará na mesma ASSEMBLEIA em que for aprovada a destituição.

Artigo 16. O(A)s CONSELHEIRO(A)S eleito(a)s tomarão posse na data da respectiva eleição, devendo constar ambos os atos na mesma ata.

Parágrafo único. Os mandatos dos CONSELHEIROS serão prorrogados até a data da posse dos novos membros eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 17. O CONSELHO DIRETOR é o órgão deliberativo do INSTITUTO, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) ASSOCIADO(A)S, dentre eles o(a) PRESIDENTE e o(a) VICE-PRESIDENTE da entidade.

Artigo 18. O CONSELHO DIRETOR reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que motivo relevante e urgente o exigir, devendo a reunião, neste caso, ser convocada com no mínimo 3 dias de antecedência, pelo(a) PRESIDENTE DO CONSELHO ou por 2/3 de seus membros.

- §1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO DIRETOR se instalarão com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.
- §2º. A convocação do(a)s CONSELHEIRO(A)S para as reuniões deverá se fazer acompanhar da pauta de assuntos a serem tratados, podendo ser feita por carta, fax ou e-mail.
- §3º. As decisões do CONSELHO DIRETOR serão aprovadas por maioria simples de votos ou seja, por 50% (cinquenta por cento), mais um voto dos CONSELHEIROS DIRETORES presentes, à exceção das decisões que, de acordo com este estatuto, exijam quórum qualificado, como as arroladas a seguir:

W.D.

Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



- I Contratação, substituição e demissão do(a) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) e VICE-DIRETOR(A) e demais cargos que possam existir na DIRETORIA EXECUTIVA: 2/3 (dois terços) de seus membros.
- II Aprovação e alteração do REGIMENTO INTERNO: Maioria simples.
- III Resolução dos casos omissos: Maioria absoluta.
- §4°. Serão aceitos votos por procuração, fax, e-mail ou carta de membros do CONSELHO DIRETOR que não possam comparecer às reuniões, desde que remetidos ou entregues ao PRESIDENTE da reunião antes da respectiva deliberação, devendo os mesmos serem rubricados pelos CONSELHEIRO(A)S presentes e anexados à ata de reunião.

Artigo 19. Compete ao CONSELHO DIRETOR discutir e deliberar sobre:

- I A seleção e contratação do(a) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) e VICE-DIRETOR(A) EXECUTIVO(A).
- II A definição dos programas a serem desenvolvidos pelo INSTITUTO e a apreciação de propostas de projetos encaminhadas ao mesmo pela DIRETORIA EXECUTIVA ou por terceiros.
- III A supervisão dos programas e projetos em andamento.
- IV A elaboração, aprovação e modificação do REGIMENTO INTERNO, para posterior votação em ASSEMBLEIA e a expedição de normas de interesse do INSTITUTO, na esfera de sua competência.
- V O orçamento e os planos de trabalho para cada exercício financeiro, e as respectivas modificações que se façam necessárias.
- VI A aprovação de aquisição, alienação, arredamento, cessão, oneração ou gravame de bens móveis e imóveis, bem como operações financeiras de empréstimos e financiamento acima de 200 (duzentos) salários mínimos.

CEP: 69058-250

Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



- VII O controle interno, podendo solicitar o exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e as demais providências julgadas necessárias.
- VIII A prestação de contas do INSTITUTO até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.
- IX A aprovação de planos de cargos e de salários, que deverão guardar compatibilidade com o mercado de trabalho.
- X A criação de departamentos ou órgãos de assessoria, desde que observada a funcionalidade e técnicas dos mesmos para o cumprimento dos objetivos do INSTITUTO.
- XI A proposição e/ou definição das linhas de atuação do INSTITUTO.
- XII Aprovar a criação e extinção de GERÊNCIAS e COORDENADORIAS.
- XIII A resolução dos casos omissos neste **ESTATUTO**, **REGIMENTO INTERNO** e normas pertinentes.

Artigo 20. Compete ao PRESIDENTE:

- I Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II Procurar, arrecadar e garantir recursos financeiros para assegurar o funcionamento do INSTITUTO e o desenvolvimento dos projetos, de acordo com orientações da ASSEMBLEIA GERAL.
- III Orientar o planejamento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros disponíveis.
- IV Convocar e presidir ASSEMBLEIA GERAL e reuniões do CONSELHO DIRETOR.

CEP: 69058-250

Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



- V Administrar o patrimônio do INSTITUTO de acordo com seus objetivos estratégicos e sob a orientação da ASSEMBLEIA.
- VI Informar a ASSEMBLEIA GERAL sobre os resultados dos trabalhos do CONSELHO DIRETOR.
- VII Assinar convênios, contratos e termos de parcerias com instituições nacionais e internacionais para cooperação técnica, financeira e institucional, públicas e privadas.
- VIII Proceder à abertura de contas bancárias em nome do INSTITUTO, assinatura de cheques, requisição de talonários, contratar operações de créditos, empréstimos e/ou financiamentos, bem como toda e qualquer providência necessária às suas operações financeiras.

IX - Fazer cumprir este ESTATUTO.

Parágrafo único. O(A) PRESIDENTE poderá outorgar poderes para agirem em seu nome ao(à) VICE-PRESIDENTE, ao(à) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) ou outro(s) membro(s) do INSTITUTO, mediante procuração específica, dentro das competências previstas neste artigo e conforme instrumentos de mandato devidamente outorgados nos termos deste ESTATUTO.

Artigo 21. Compete ao(à) VICE-PRESIDENTE:

- I Substituir o(a) PRESIDENTE em suas ausência, impedimentos e vacância de cargo.
- II Representar o INSTITUTO em funções delegadas pelo(a) PRESIDENTE ou CONSELHO DIRETOR.

Artigo 22. Ocorrendo a vacância dos cargos de PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE, novas eleições serão realizadas para preencher suas vagas.



CEP: 69058-250

Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 23. O CONSELHO CONSULTIVO será composto por um mínimo de 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros cujos mandatos terão duração de 3 (três) anos, admitida a reeleição por quantidade indeterminada de mandatos.

Artigo 24. Compete ao CONSELHO CONSULTIVO:

- I Subsidiar em caráter consultivo o CONSELHO DIRETOR em assuntos estratégicos e científicos.
- II Identificar oportunidades para atuação do Instituto.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25. O CONSELHO FISCAL será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira do INSTITUTO e será composto de um mínimo de 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros de idoneidade reconhecida, cujos mandatos terão duração de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, por quantidade indefinida de mandatos.

Artigo 26. Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I Dar parecer formal sobre os relatórios, demonstrações contábeis e financeiras e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo INSTITUTO, coibindo a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias, observando sempre os princípios da legalidade, da probidade, da boa-fé e ainda:
- a) Atendimento aos princípios fundamentais de contabilidade e suas normas.



Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



- b) Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer público.
- c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes, conforme previsto em regulamento específico.
- d) Prestação de contas de todos os recursos e bens, independente de sua origem, seja ela pública ou privada, observando-se ainda o parágrafo único do Artigo 70, da Constituição da República.
- II Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do INSTITUTO, sempre que necessário.
- III Comparecer às **ASSEMBLEIAS GERAIS** para prestar quaisquer esclarecimentos, sempre que se fizer necessário.
- IV Opinar sobre a dissolução e liquidação do INSTITUTO.
- §1º. Os membros do CONSELHO FISCAL elegerão, por maioria simples, um(a) PRESIDENTE, que coordenará os trabalhos de sua competência e o representará perante o INSTITUTO e seus órgãos.
- §2º. O CONSELHO FISCAL deliberará por maioria simples, cabendo ao(à) PRESIDENTE, se necessário, o voto de desempate.
- §3°. O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que motivo relevante e urgente o exigir, devendo a reunião, neste caso, ser convocada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo(a) PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE ou DIRETOR(A) EXECUTIVO(A).

9

CEP: 69058-250

Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



CAPÍTULO X - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27. A DIRETORIA EXECUTIVA será composta pelo(a) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) e, se necessário, um(a) VICE-DIRETOR(A) EXECUTIVO(A), escolhidos pelo CONSELHO DIRETOR e a este subordinados, sem prejuízo ainda, da criação de outros cargos para este órgão.

Artigo 28. Os cargos da DIRETORIA EXECUTIVA serão exercidos por profissionais competentes, de conduta ilibada, que respondem, cada qual no âmbito de suas atribuições, perante o INSTITUTO e terceiros por sua eventual conduta dolosa ou culposa.

<u>Parágrafo único.</u> Os profissionais a que aludem este artigo, bem como quaisquer outros que venham a prestar serviços específicos para o Instituto, deverão ser remunerados segundo os valores praticados pelo mercado, pessoa física ou jurídica, de acordo com a época e região correspondente à área de atuação, evitando qualquer tipo de favorecimento pessoal que prejudique ou desatenda aos interesses da entidade.

Artigo 29. Cabem à DIRETORIA EXECUTIVA as seguintes funções:

- I Coordenar o processo de planejamento estratégico do INSTITUTO, de acordo com as diretrizes emanadas do CONSELHO DIRETOR.
- II Supervisionar as funções administrativas, orçamentárias e de planejamento operacional, deliberadas pelo CONSELHO DIRETOR.
- III Deliberar sobre as questões administrativas que resultem do exercício das atividades do INSTITUTO.
- IV Elaborar e/ou revisar os relatórios financeiros de atividades do INSTITUTO, antes de sua apreciação pelo CONSELHO DIRETOR.



Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



- V Analisar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, antes de sua apreciação pelo CONSELHO DIRETOR.
- VI Alterar os planos de trabalho do INSTITUTO, por delegação do CONSELHO DIRETOR.
- VII Propor, analisar e julgar os projetos do **INSTITUTO** de acordo com os programas definidos pelo **CONSELHO DIRETOR**.
- VIII Levantar os fundos necessários ao bom funcionamento do INSTITUTO, devendo contar, para tanto, com o apoio do CONSELHO DIRETOR.
- IX Organizar a agenda de atividades do INSTITUTO.

Artigo 30. Cabem ao(à) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) as seguintes funções:

- I Apresentar ao CONSELHO DIRETOR propostas de plano de atividades.
- II Supervisionar os programas, projetos e departamentos, bem como dirigir as atividades do **INSTITUTO** e definir as obrigações de seu pessoal.
- III Elaborar projetos de apoio institucional e sinopses das atividades do INSTITUTO.
- IV Responder pela DIRETORIA EXECUTIVA perante o CONSELHO DIRETOR.
- V Procurar, arrecadar e garantir recursos financeiros para assegurar o funcionamento do INSTITUTO e o desenvolvimento dos projetos, de acordo com orientações da ASSEMBLEIA GERAL.
- VI A aprovação de aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens móveis e imóveis, bem como operações financeiras de empréstimos e financiamento inferiores a 200 (duzentos) salários mínimos.
- VII Selecionar e contratar pessoas físicas ou jurídicas para o desempenho de atividades administrativas e técnicas, à exceção do(a) VICE-DIRETOR(A) EXECUTIVO(A).

00,00

Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



VIII - Representar o INSTITUTO em funções delegadas pelo PRESIDENTE ou pelo CONSELHO DIRETOR, mediante procuração com poderes expressamente mencionados.

Artigo 31. Compete ao (à) VICE-DIRETOR(A) EXECUTIVO(A):

- I Substituir o DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) em suas faltas, impedimentos e vacância do cargo.
- II Representar o INSTITUTO em funções delegadas pelo DIRETOR(A) EXECUTIVO(A), PRESIDENTE ou CONSELHO DIRETOR.
- III Apoiar o DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) em todas as suas competências e atribuições.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Artigo 32. O patrimônio do INSTITUTO é constituído:

- I Dos bens móveis, imóveis e direitos advindos de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- II Dos bens que forem eventualmente por si adquiridos.
- Artigo 33. O INSTITUTO disporá para a sua manutenção, sem prejuízo da sua condição de entidade sem fins de lucro, de receitas provenientes de:
 - I Contribuições e donativos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
 - II Aplicações, investimentos, inversões, empréstimos e transferências de instituição financeira nacional, estrangeira, pública ou privada.
 - III Uso, licenciamento ou sub-licenciamento de sua marca.

D 201-

Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



- IV Serviços de assessoria científica que prestar a entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras.
- V Venda de produtos e serviços resultantes do desenvolvimento de seus projetos incluindo publicações, artefatos de produtos florestais e agroextrativistas, entre outros.
- VI Convênios e termos de parcerias celebrados com entidades governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, que prevejam o repasse de recursos financeiros ao **INSTITUTO**.

Artigo 34. O INSTITUTO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Artigo 35. Todos os recursos do INSTITUTO serão aplicados, exclusivamente, dentro do território nacional, ressalvadas despesas efetuadas em território estrangeiro, tais como, mas não limitadas a: despesas de viagens, hospedagem, alimentação, transportes, treinamentos, cursos, eventos e etc., desde que oriundas de ações promovidas fora do Brasil e relacionadas à persecução de seu objeto social, ficando vedada a distribuição entre os seus ASSOCIADO(A)S, CONSELHEIRO(A)S, DIRETORE(A)S, EMPREGADO(A)S ou doadores de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão integralmente aplicados na consecução de seu objeto social.

Parágrafo único. Há possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

90

CEP: 69058-250

Manaus, Amazonas - Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



CAPÍTULO XII -DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 36. O exercício financeiro do INSTITUTO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37. As demonstrações contábeis, aí incluídas as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, remetidas ao CONSELHO DIRETOR, pelo(a) PRESIDENTE(A), para apreciação e aprovação.

Artigo 38. As demonstrações contábeis e os documentos que as acompanhem poderão ser examinadas por qualquer cidadão, na sede do INSTITUTO, mediante solicitação por escrito.

Artigo 39. A prestação de contas deverá observar os princípios normativos, de acordo com os preceitos legais brasileiros.

Artigo 40. A prestação de contas referentes aos recursos e bens de origem pública recebidos em decorrência dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público, com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999 e posteriores modificações, obedecerá aos ditames do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, devendo a aplicação de tais recursos e bens ser objeto de auditoria, conforme dispuser o regulamento da Lei em questão.

CAPÍTULO XIII - DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 41. A alteração ou a reforma do ESTATUTO deverá ser discutida e aprovada em ASSEMBLEIA GERAL, efetiva da maioria absoluta de seus integrantes, em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.



Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



CAPÍTULO XIV - DO REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO

Artigo 42. O CONSELHO DIRETOR aprovará o REGIMENTO INTERNO do INSTITUTO, o qual regulará, dentre outros, os seguintes pontos:

- I Definição de políticas internas relacionadas à administração dos programas, projetos, departamentos e patrimônio.
- II Instituição de uma política de recursos humanos.
- III Os procedimentos na gestão, alienação e/ou constituição de ônus sobre bens e direitos integrantes do patrimônio do INSTITUTO.

CAPÍTULO XV - DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 43. O INSTITUTO extinguir-se-á por decisão de 2/3 (dois terços) do total dos ASSOCIADOS, que serão convocados à instalação de ASSEMBLEIA GERAL específica para este fim, não podendo tal deliberação se dar sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os seus membros (independentemente do número de chamadas).

Artigo 44. Decidida a extinção do INSTITUTO, nomear-se-á uma COMISSÃO LIQUIDANTE responsável pelas providências cabíveis, dentre as quais, destaca-se a formalização e divulgação das justificativas da extinção e a destinação do patrimônio residual da entidade.



Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



Artigo 45. Em caso de extinção, por qualquer motivo, o patrimônio do INSTITUTO deverá ser integralmente revertido às entidades não-governamentais sem fins lucrativos, com fins idênticos ou semelhantes aos do IDESAM.

<u>Parágrafo único.</u> Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os ASSOCIADOS ou membros de quaisquer órgãos do INSTITUTO, respondendo pessoalmente os integrantes da COMISSÃO LIQUIDANTE por tais atos, reputados desde logo como nulos de pleno direito.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46. O CONSELHO DIRETOR poderá homenagear pessoas físicas e/ou jurídicas, julgadas merecedoras, por suas ações, no âmbito da missão do INSTITUTO.

Artigo 47. Os ASSOCIADO(A)S não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do INSTITUTO.

Artigo 48. O INSTITUTO poderá filiar-se ou integrar o quadro social de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras, que tenham objetivos institucionais correlatos, ou desenvolvam atividades de interesse à Instituição.

Artigo 49. Para atingir os seus objetivos o INSTITUTO poderá contratar pessoas e serviços, prestar serviços, celebrar convênios e termos de parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, respeitada a sua autonomia.

Artigo 50. Os resultados econômico-financeiros oriundos de serviços ou de aplicações patrimoniais, de doações, auxílios e subvenções, venda de produtos e serviços ou por qualquer outro modo auferidos, serão integralmente aplicados na consecução dos objetivos do INSTITUTO, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a repartição de eventuais superávits financeiros entre os membros de seus órgãos, patrocinadore(a)s, colaboradore(a)s, benfeitore(a)s, associado(a)s ou quaisquer outras pessoas.

m. n.

Manaus, Amazonas – Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



Artigo 51. Os membros dos CONSELHOS DIRETOR, FISCAL e CONSULTIVO não poderão integrar a DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 52. É vedado aos membros dos CONSELHOS extrair benefícios e vantagens pessoais em detrimento da instituição e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade, bem como receber qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas a esse título, à exceção de cobertura de despesas diretas relacionadas às mesmas.

<u>Parágrafo único.</u> Entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais àqueles obtidos pelos dirigentes e/ou seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 53. Será vedado ao INSTITUTO o envolvimento em questões político/partidárias e religiosas ou em quaisquer outras que não se coadunem com a sua missão institucional.

Artigo 54. O INSTITUTO poderá desenvolver e manter um programa de bolsas e estágios, assim como programas de voluntariado.

Artigo 55. O CONSELHO DIRETOR pode optar por substituir o CONSELHO FISCAL por uma auditoria profissional.

Artigo 56. Revogadas as disposições em contrário, o presente **ESTATUTO** entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Artigo 57. Os casos de exclusão e demissão serão comunicados aos interessados, que apresentarão defesa dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação, apreciados pela ASSEMBLEIA GERAL e por ela julgados.

Artigo 58. Os votos serão secretos, exceto quando procedidos por procuração, caso em que deverá o procurador declinar seu voto perante a ASSEMBLEIA.

M.M

Manaus, Amazonas - Brasil Tel/Fax: + 55 92 3347-7350

E-mail/ Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org.br



Artigo 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO DIRETOR e referendados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Manaus, 26 de Junho de 2015

MARCELO MARQUESINI PEREIRA DA SILVA

Presidente

CPF: 096.828.198-22

do advodado

OAB: OAB/AM 5258

CARTÓRIO RABELO - 1º

SELO ELETRÔNICO DE FISCA Reconheço e dou te por semelhança a firma o MARCELO MARQUESINI PEREIRA DA SILVA

MARUELU MARIQUESINI FERENA DA 2015 12 42 52 Cod 140
SSIO BES02504-15 - Deta/Hora 18/04/2015 12 42 52 Cod 140
ESCREVENTE AUTORIZADA CRISTIANE CORREIA DA SILVA
FUNETJ 0.29 FUNDPAM 0.14 FUNDPGE 0.09 ISS R\$ 0.44 PARPAM 0.17, SI Cod de validação. DC32-8ED1-2D53-FC84 - www.seloam.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS MANAUS-AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR Selo Eletronico de Fiscalização do

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas Prot.: 43.753 Registro 42.487 Lv A-787 de 22/04/2016

Data util.: 22/04/2016 Emitido por: Juçara de Guada

Emol: R\$ 714.76 Funet; R\$ 71.57 Fundpam R\$ 35.67

Farpam R\$ 42.89 Fundpge R\$ 21,45

Selo: BD975366 Digito verificador DA1D-84B8-BD6E-C46E

Valide o selo em: www.seloam.com.br